



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **225/2023**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 29/09/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/8 da peça 17, publicado no “DOC” de 25/10/2022 (peça 18), constante da **Auditoria Conformidade n.º 1.110.039** realizada, remotamente, na **Prefeitura Municipal de Inhaúma**, a fim de verificar os saldos de restos a pagar e a disponibilidade de caixa informados pela municipalidade no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM ao final da gestão de 2017/2020, considerando a vedação imposta pelo caput do art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LÇRF), determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Geraldo Custódio Silva Júnior**, CPF: 898.279.456-53, Prefeito Municipal, na gestão de 2017/2020, com endereço à Rua Antônio Gervásio Silva, n.º 59, Jardim Primavera, Inhaúma, MG, CEP: 35.763-000, no valor histórico de R\$2.000,00 (dois mil reais), em razão das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato eletivo do Chefe do Executivo Municipal sem a respectiva disponibilidade financeira, em afronta ao disposto no art. 42, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, representou 1,70% das despesas executadas, no exercício de 2020, conforme relatório comparativo da despesa fixada com a executada extraída do SICOM, referente aos itens I e II do acórdão e fundamentação. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$2.117,47** (dois mil e cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 11 do mês de julho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 225/2023
PROCESSO: 1.110.039
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 29/09/2022 (fls. 1 a 8 da peça 17)
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/10/2022 (peça 18)
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/01/2023 (peça 20)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/03/2023 (peça 24)
RESPONSÁVEL: GERALDO CUSTÓDIO SILVA JÚNIOR
CPF: 898.279.456-53

Multa

Multa aplicada em razão das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato eletivo do Chefe do Executivo Municipal sem a respectiva disponibilidade financeira, em afronta ao disposto no art. 42, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, representou 1,70% das despesas executadas, no exercício de 2020, conforme relatório comparativo da despesa fixada com a executada extraída do SICOM, referente ao itens I e II do acórdão e fundamentação (fls. 1, 4 a 7 da peça 17)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2023	R\$2.000,00	1,0279012	R\$2.055,80

Valor devido: R\$2.055,80

Valor histórico devido: R\$2.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$2.055,80

O valor histórico devido foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
3,0 %	R\$61,67

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: R\$2.117,47

O valor histórico devido, corrigido, da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **25/03/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 11/07/2023